

## ANEXO IV

## FUNÇÃO COMMISSIONADA - FC

NÍVEL	VALOR	Valores em R\$
FC-1		3.000,00
FC-2		3.200,00
FC-3		6.700,00
FC-4		6.900,00
FC-5		7.000,00
FC-6		8.200,00

Valores válidos a partir de 01/01/2013, conforme Lei nº 12.777, de 2012.

## TABELA DE CORRESPONDÊNCIA FC - CNE

CNE	FC
CNE-07	FC-3
CNE-09	FC-1

Conforme Anexo VII da Lei nº 12.777, DE 2012.

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 67, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 035.261/12-9, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 224/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 54.177.886/0001-72, com endereço na Rua Botucatu, nº 200A, Jardim Nossa Senhora D'Ajuda, Itaquaquecetuba - SP, CEP: 08.576-660, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 06 (seis) meses, por participar do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 224, de 2012, estando impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA**  
**DO TRABALHO****ATO CONJUNTO Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimizar o atendimento das solicitações de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Estabelecer procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

**CAPÍTULO IDAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS**  
**Seção I**  
**Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 1º A solicitação de recursos para pagamento da folha normal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha normal, considerados o pagamento normal do mês, a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 2º O pedido de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos anexo I, e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

§ 1º No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, a solicitação deverá ser acompanhada da declaração do ordenador de despesa quanto à suficiência orçamentária e de cópia do termo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º As solicitações de recursos financeiros para o pagamento dos passivos judiciais/administrativos deverão ser processadas por meio de folha suplementar.

**Seção II**  
**Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC**  
**Subseção I**  
**Custeio - Benefícios**

Art. 4º Os recursos para pagamento de despesas referentes a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica e odontológica deverão ser solicitados no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 510, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

**Subseção II**  
**Custeio - Cartão Corporativo**

Art. 5º Caso o Tribunal utilize o cartão corporativo para pagamento de despesas de suprimento de fundos e necessite de recursos para fazer face a tais obrigações, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 412, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

**Subseção III**  
**Custeio - Atividade**

Art. 6º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades, à exceção dos projetos, serão distribuídos conforme preceitua o artigo 48, § 2º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013).

§ 1º A Proposta de Programação Financeira para fonte/vinculação (100/400) relativas às despesas com atividades será lançada exclusivamente pela Setorial, a fim de se evitar recorrentes necessidades de ajustes na programação financeira.

§ 2º O somatório da programação de ODCC das atividades nas vinculações 400, 412, 422 e 510 deverá ser igual ao duodécimo a receber no mês, exceto projetos.

**Subseção IV**  
**Custeio - Projetos**

Art. 7º A distribuição de recursos para despesas relativas a projetos será feita com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, encaminhado pelo Tribunal, e estará condicionada aos seguintes procedimentos a serem adotados pelo tribunal solicitante:

I - apropriar no SIAFI a despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil/CPR, informando no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - encaminhar mensagem à Setorial, informando o número do documento hábil, para recebimento dos recursos;

III - solicitar a alteração do cronograma físico-financeiro em caso de antecipação de etapa da execução da obra.

**Seção III**  
**Requisições de Pequeno Valor**

Art. 8º Observado o limite de dotação consignado na ação 0625, o Tribunal, caso tenha demanda, deverá solicitar até o dia 13 de cada mês (ou dia útil anterior em caso de feriado ou final de semana), na forma do modelo do anexo V, VI e VII, os recursos necessários para quitação das obrigações com as requisições de pequeno valor.

**Subseção IV**  
**Restos a Pagar**

Art. 9º A solicitação de recursos para pagamento de Restos a Pagar de Pessoal, terá por base os prazos estabelecidos anexo I, e deverá ser encaminhado na forma do formulário constante do anexo VIII.

§ 1º Antes de solicitar os recursos para pagamento de Restos a Pagar, o Tribunal deverá verificar a existência de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP.

§ 2º Se não mais existirem obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a existência de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial, por meio de mensagem.

**CAPÍTULO IIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 10º O cumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
**3ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 321, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a redistribuição de cargo do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para o quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e o contido no Processo Administrativo nº 0004851-65.2013.4.03.8000, resolve:

REDISTRIBUIR 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, vinculada a este Tribunal, para o quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, a teor do artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 e da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. NEWTON DE LUCCA

**Entidades de Fiscalização do Exercício**  
**das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RESOLUÇÃO Nº 440, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a inscrição e registro de obstetritz e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o teor da Decisão Liminar da lavra da MMª Juíza Federal da 9ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 0021244-76.2012.403.6100 promovida pelo Ministério Público Federal, que determina ao Conselho que efetive a inscrição desses profissionais sob a denominação de "obstetritz";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, VII, da Lei nº 5.905/1973 compete ao Cofen instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade profissional;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal nº 12.514/2011 o fato gerador da anuidade é a existência de inscrição no conselho, bem como que aos profissionais de nível superior pode ser fixado o valor de até R\$ 500,00 a título de anuidade;

CONSIDERANDO que, no prazo de 90 (noventa) dias, o Cofen disciplinará as atribuições do profissional denominado "obstetritz", à luz do conteúdo da decisão liminar referente à ACP nº 0021244-76.2012.403.6100;

CONSIDERANDO tudo o que consta dos autos do PAD Cofen nº 162/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 462ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar a inscrição profissional dos titulares do diploma de Obstetritz, conferido nos termos da lei.

Art. 2º A carteira de identidade profissional será expedida com a denominação "Obstetritz", observando-se o modelo padrão atualmente concedido aos profissionais de enfermagem, de acordo com as diretrizes do Cofen, na cor azul.